



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Governo

LEI COMPLEMENTAR N.º 61/2007,
DE 20 DE JUNHO DE 2007

Altera a redação do art. 21 da Lei Municipal nº 760 de 19 de abril de 2007, inclui no mesmo artigo o §1ºA, revoga seus incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O art. 21 da Lei Municipal nº 760 de 19 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São fontes ordinárias de receita do PREVIG:

- I – contribuição dos patrocinadores;
- II – contribuição dos segurados ativos;
- III – contribuição dos segurados inativos e pensionistas;
- IV – receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do PREVIG;
- V – receitas patrimoniais e financeiras;
- VI – doações, legados e subvenções;
- VII – créditos de natureza previdenciária devidos ao PREVIG;
- VIII – créditos devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no art. 201, §9º da Constituição Federal;
- IX – operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a instituições financeiras. (NR)

Art. 2º - Fica acrescentado o §1º-A no art. 21 da Lei Municipal nº 760 de 19 de abril de 2007, com a seguinte redação:

§1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e normatizar a incorporação das seguintes fontes de receita ao PREVIG:

- I - multas, atualização monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- II - créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Iguaba Grande, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;
- III - participações societárias de propriedade do Município de Iguaba Grande, de suas autarquias ou fundações;
- IV - participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município de Iguaba Grande, na forma da Lei;
- V - utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas municipais;
- VI - créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Governo

VII - aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, cotas de Fundos de Investimento e Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários - CDC-I;

VIII - renda líquida de concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;

IX – bens imóveis dominicais de titularidade do município, de autarquias e fundações públicas municipais, que não venham a ser destinados ao PREVIG;

X - outras receitas não previstas nos itens precedentes. (NR)

Art. 3º - Ficam revogados os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da redação original do art. 21 da Lei Municipal nº 760 de 19 de abril de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO